

GUIA SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Autora:

Dra. Angela Maria de Souza Breves Rodrigues

CRMV-RJ 1733

Especialização em Vigilância Sanitária

ENSP - FIOCRUZ

Realização:

Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
(CRMV-RJ)

Dezembro 2004

- ÍNDICE -

Apresentação.....	05
Documentos necessários.....	05
Local de entrega dos documentos.....	07
Alterações que devem ser comunicadas.....	07
O que fazer se for infracionado.....	07
Tipos de estabelecimentos.....	08
Exigências físicas e higiênico-sanitária.....	08
1.Salas.....	08
2.Outras dependências.....	09
3.Observações.....	10
Resíduos especiais.....	11
Equipamentos e materiais permanentes.....	11
Medicamentos.....	12
Materiais de consumo.....	12
Unidade móvel de transporte.....	12
Pontos críticos a serem observados.....	13
1.Métodos de Esterilização	13
2.Armazenamento do material.....	14
3.Biossegurança.....	14
Legislação.....	14
Federal.....	14
Estadual.....	16
Municipal.....	17
Outras informações.....	18
Referências bibliográficas.....	19

APRESENTAÇÃO

A idéia de uma união de trabalho das entidades que representam a classe profissional de Médicos Veterinários: Cooperativa de Médicos Veterinários do Estado do Rio de Janeiro -UNIMEV- RIO, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro -CRMV-RJ e Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais -ANCLIVEPA-RJ, vem sendo discutida e desenvolvida através das experiências profissionais, dos colegas que acreditam na profissão e lutam pela melhoria da mesma, divulgando para a sociedade a profissão, e fazendo assim que seja respeitada e valorizada.

Estas entidades profissionais citadas acima, acreditam no papel educativo como uma ferramenta importante para a capacitação do Médico Veterinário, e que por este motivo apresenta este manual com o objetivo de esclarecer e orientar o profissional quanto à necessidade de se adequar às normas de boas práticas de higiene, exigidas pela Vigilância e Fiscalização Sanitária, bem como os documentos necessários e da legislação sanitária vigente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento assinado pelo próprio profissional ou por seu representante legal (anexar procuração).
- Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Cópia da guia de pagamento da anuidade do conselho, do referente ano.
- Cópia do documento do imóvel (Certidão de Registro Geral de Imóveis-R.G.I., ou contrato de Locação vigente ao tempo do requerimento/Sublocatário – deve estar expressa disposição autorizando a sublocação/Comodato – cópia do documento com a certidão do R.G.I. ou contrato de locação em nome do comodante, devendo estar expressa disposição autorizando o empréstimo).
- No caso de utilizar parte do imóvel, anexar documento que autorize o funcionamento da atividade no imóvel em questão.
- Relação descritiva dos equipamentos e aparelhos existentes para os atendimentos que o profissional prestará no local (em se tratando de aparelhos radioativos ou de radiações ionizante, anexar a cópia autenticada do laudo de aprovação do IRD da CNEN ou do LCR - UERJ).
- Original da ficha de Consulta de Aprovação Prévia do local ou cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Requerimento assinado pelo Responsável Técnico.

- Cópia do contrato Social da Empresa e alterações se houver, contendo carimbo da Junta Comercial, em original e duas cópias.
- Prova de relação contratual entre a empresa e seu Responsável Técnico, se este não for o sócio.
- Prova de Habilitação Profissional do Responsável Técnico e de seu substituto eventual.
- Relação das especialidades executadas no estabelecimento e seus horários de atendimento.
- Relação de funcionários integrantes do corpo técnico, com os respectivos números de inscrição no Conselho.
- Três conjuntos de cópias do projeto de arquitetura do imóvel onde serão exercidas as atividades do estabelecimento, assinado por profissional habilitado no CREA.
- Documentos pessoais do Profissional Responsável pela autoria do Projeto, consistindo de fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade Profissional, e da Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto de Arquitetura inerente ao licenciamento sanitário requerido.
- Memória descritiva.
- Resolução isenção de projeto - só descrição dos compartimentos.
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização de empresa licenciada no Estado do Rio de Janeiro pela FEEMA (validade semestral).
- Cópia do certificado de lavagem e desinfecção da caixa d'água, bem como do laudo técnico laboratorial, garantindo a potabilidade da água (validade semestral).
- Pagamento de taxa anual (Lei Municipal do RJ nº 3763 de 02/06/04, que altera a Lei nº 1364 de 19/12/88 e a Lei Estadual nº 3521 de 27/12/00 para os demais municípios do Estado do RJ com suas alterações na Portaria nº 02 de 30/12/03- Publicado em D.O.E. de 30/12/03), onde o valor (R\$) é calculado e cobrado por metragem física (m²).

Observação:

1- Pessoa física deverá requerer o Assentimento Sanitário, este concedido uma única vez, quando do início das atividades; Pessoa jurídica deverá requerer a Licença de Funcionamento Sanitário. Esta é concedida quando do início das atividades e com revalidação anual até 30 de abril.

2- A Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 3744 de 06 de maio de 2004 - "Estabelece a obrigatoriedade de controle de vetores nos estabelecimentos indicados, como forma de garantir a saúde da população exposta. Art. 1.º Ficam obrigados os responsáveis pelos estabelecimentos que de alguma forma lidem com produtos alimentícios a realizar o controle da infestação de vetores das doenças, mantendo para isso sob contrato permanente, firma de combate a vetores credenciada pelo órgão estadual de controle ambiental, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA.

- Cópia do documento expedido pelo Corpo de Bombeiros (quantidade e tipo de extintor de incêndio).

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- Município do Rio de Janeiro – protocolo A - do Centro Administrativo São Sebastião: Rua Afonso Cavalcanti 455- térreo – Cidade Nova.
- Outros municípios (municipalizados): protocolos das Secretarias Municipais de Saúde - Vigilância Sanitária.
- Não municipalizados: protocolo da Secretaria Estadual de Saúde – Rua México 128 – 3º andar - Rio de Janeiro.

ALTERAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS AO ÓRGÃO SANITÁRIO ATRAVÉS DE

- Mudança de endereço.
- Ampliação ou redução do número de salas ou outros espaços físicos.
- Mudança de razão social.
- Alteração de contrato social (modificação de cotas, entrada, saída ou troca de sócios).
- Mudança de aparelho radioativo ou de radiações ionizantes.
- Mudança de Responsável Técnico.
- Baixa do estabelecimento de saúde.

Observação: Requerimento formalizado no Protocolo Geral.

O QUE FAZER SE VOCÊ FOR INFRACIONADO PELA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

- As normas para interposição de recursos na Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro são definidas pelo Decreto nº 7.764 de 21/06/88 (Regulamento nº 19). O interessado poderá apresentar recurso através de processo de defesa instruído no Protocolo Geral com o documento

original do Auto de Infração, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da lavratura que corresponderá a data limite para pagamento com desconto. Os recursos sucessivos às autoridades superiores (no máximo em duas instâncias), são interpostos na Superintendência do Tesouro Municipal utilizando-se do mesmo processo. O prazo será de 10 dias contados a partir da data da notificação do autuado em publicação no Diário Oficial do Município da decisão condenatória.

- Quando se tratar dos demais municípios, poderá o infrator no prazo de 20 dias (artigo 30 da lei 6437/77), apresentar defesa ou pedido de impugnação ao Auto de Infração da decisão condenatória, inclusive multa.
- Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias contados a partir da notificação (registro postal ou edital publicado em Diário Oficial).

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 670 de 10/08/2000 os Estabelecimentos Médicos Veterinários são conceituados em:

- Hospitais.
- Clínicas.
- Consultórios.
- Ambulatórios.
- Unidade Móvel de atendimento Médico Veterinário.

EXIGÊNCIAS FÍSICAS E HIGIÊNICO SANITÁRIAS

CONDIÇÕES FÍSICAS: Verificar se o projeto de arquitetura do imóvel apresenta-se de acordo com as atividades ali exercidas e, se as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento são favoráveis.

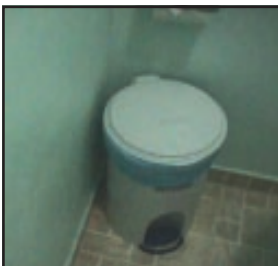
1. SALAS:

- **Recepção:** deve ter acesso diretamente ao exterior e ter uma área mínima compatível com a espécie animal.
- **Sala de atendimento:** mínimo de 6.00m².
- **Sala de preparo do animal:** destina-se à sedação, contenção e tricotomia.

- **Sala de paramentação:** ter apenas comunicação direta com a sala de cirurgia ou centro cirúrgico.
- **Sala de curativo:** destina-se à prática de curativos, aplicações e outros procedimentos.
- **Sala de cirurgia e ou Centro Cirúrgico:**
 1. Metragem superior a 6.00 m², sendo maior no plano horizontal não inferior a 2 metros.
 2. Acesso restrito ao(s) funcionário(s) que atuam na área.
 3. Presença de barreira física estanque, separando a área limpa da contaminada.
 4. Local com cantos arredondados nos limites parede-piso e parede-parede.
 5. Janelas fechadas.
 6. Ventilação artificial (ar condicionado com comprovação de manutenção).
 7. Iluminação artificial e natural.
- **Sala de Raios-X:**
 1. Possuir segurança de irradiação.
 2. O equipamento de Raios-X deverá estar instalado em local que permita à equipe se distanciar do cabeçote de pelo menos de 2 metros.
 3. Deve ter a vestimenta plumbífera preservada sobre superfície horizontal ou em suporte apropriado (**avental, protetor de tireóide e luva**).

2. OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

- **Área da recepção dos artigos contaminados, da limpeza, preparo, empacotamento e a de esterilização :** devem ser instaladas distintamente, a fim de evitar que o processo seja inadequado e visando seqüência das atividades e técnicas. Para tanto é indispensável : ponto de água, cubas (expurgo e lavagem) e bancadas (recepção dos artigos/preparação).
- **Sanitários:** único para uma sala e separados em masculino e feminino, quando tiver mais de 20 funcionários. Em todos os lavatórios devem constar: dispensador de parede de sabonete líquido, toalhas de papel mantidas em porta-toalhas de parede ou secadoras de ar aquecido e lixeira com tampa acionada por pedal.



- **Copa/cozinha:** não deverá estar no mesmo ambiente da esterilização, contendo geladeira apenas para guarda de alimentos.

- **Área de banho e tosa:**

1. Área compatível com a espécie animal, tendo no mínimo 2.70m de metragem por também de altura, provida de ventilação e iluminação natural.

2. O escoamento das águas servidas deve ser ligado diretamente à rede de esgoto, sendo o do tanque e/ou da banheira provido de caixa de sedimentação, não apresentar infiltrações e/ou vazamentos estando em perfeitas condições higiênico sanitárias.

- **Alojamentos de animais para internação, hospedagem ou de adestramento:**

1. Escoamento das águas servidas sem comunicação direta com o outro animal e o meio exterior.

2. Canil e/ou gatil de metal inoxidável (gaiolas) ou com pintura antiferruginosa (destinado ao tratamento de saúde, com o piso removível).

3. Canil de adestramento e/ou de hospedagem – de alvenaria, com solário com área mínima de 2,00 m, sendo este cercado de tela resistente inclusive na cobertura.

4. Cama individual ou coletiva no caso de maternidade (de material de fácil higienização).



- **Alojamentos para venda de animais:**

1. Dejetos sem contato com o animal.

2. Canil de metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, com piso removível.

3. Protegido da luz direta.

4. Alimentação em quantidade suficiente (ração e água) e sem sujeidade.

- **Petshop:**

1. Estes estabelecimentos comerciais são também fiscalizados pela Vigilância Sanitária, tendo como exigência primordial, entrada separada do atendimento médico veterinário (consultório, clínica, ambulatório ou hospital).

2. As exigências são as mesmas quanto a higiene e condições físicas de banho e tosa.

3. Medicamentos, cosméticos e ração devem ser armazenados corretamente em prateleiras e em cima de estrados respectivamente, sempre observando o prazo de validade dos produtos.



3. **OBSERVAÇÃO:** *Salas e Recintos.*

- Devem estar separadas em perfeitas condições higiênico-sanitárias e serem compatíveis com o tamanho do animal.

- Ter revestimentos de pisos, tetos e paredes tipo laváveis e resistentes aos desinfetantes, sem presença de trincas, mofo e infiltrações.
- Possuir instalações elétricas ou hidráulicas embutidas ou protegidas por calhas ou em canaletas externas.
- Ter ventilação e exaustão em todos os compartimentos.
- Possuir extintor de incêndio no prazo de validade, preso à parede, ou em cima de suporte próprio no chão.



ACONDICIONAMENTO E DESCARTE DO LIXO RESÍDUOS ESPECIAIS DE SAÚDE

- Acondicionado em saco plástico branco leitoso, padronizado pela ABNT-NBR 9190.
- O estabelecimento de saúde deverá contratar o serviço de limpeza pública ou privada credenciada e solicitar a coleta especial.
- O local para guarda dos resíduos contaminados deve ser eleito de modo a não propiciar possíveis contaminações.
- Resíduos especiais: folha de prata do filme radiológico acondicionado em separado, identificado como risco ambiental.
- Acondicionamento e descarte de cadáveres de animais: Acondicionado dentro de saco plástico individual, devidamente identificado com nome, endereço do proprietário e dados do animal, dentro de freezer e/ou câmara fria.
- Resíduos não infectantes: dispostos em sacos plásticos dentro de latas de lixo com tampa e pedal (são embalados em sacos plásticos de uso doméstico).
- Verificar a legislação vigente.



EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

- Apresentar boas condições higiênico-sanitárias e de conservação.
- Apresentar comprovante de manutenção e aferição dos equipamentos.
- Anexar listagem desses equipamentos e materiais.

MEDICAMENTOS

- Observar o prazo de validade.
- Nº de registro: Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura
- Produtos imunobiológicos:
 1. Estocagem de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde.
 2. Geladeira com termômetro de máxima e mínima e de uso único.
 3. Mapa de controle de temperaturas.



MATERIAIS DE CONSUMO

- Observar o prazo de validade.
- Guardados em local apropriado (área separada, limpa, longe de fonte de calor e de umidade).
- Seringas e agulhas só descartáveis.
- Luvas de procedimentos ou cirúrgicas descartáveis.

UNIDADE MÓVEL DE TRANSPORTE

Resolução do CFMV nº 670 de 10/08/00 no Art. 9º : A unidade de atendimento Médico Veterinário é o veículo utilitário vinculado a um estabelecimento Médico Veterinário, utilizado unicamente para transporte de animais, sendo vedada realização de consulta, vacinação ou quaisquer outros procedimentos médicos veterinários.

- Identificada com o nome e endereço do estabelecimento médico veterinário a qual está vinculada, apenas para o transporte de animais.
- Área física compatível com o tamanho da espécie animal, em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.
- Documentação do DETRAN correta e atualizada.

PONTOS CRÍTICOS A SEREM OBSERVADOS

1. MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO

Segundo o Ministério da Saúde, a eleição do método de esterilização dependerá do tipo de artigo a ser esterilizado. Estes métodos podem ser físicos, químicos, ou físico-químicos (Orientações Gerais para Central de Esterilização - abril de 2001).

MÉTODO FÍSICO:

1. Vapor saturado sob pressão (AUTOCLAVE) : tempo, temperatura e pressão (seguir recomendação do fabricante).
2. Calor seco (ESTUFA ou FORNO DE PASTEUR) : Este método requer longo tempo de exposição para que se atinjam altas temperaturas nos artigos e possam ocorrer a morte microbiana. O instrumental é acondicionado em caixas de aço inox ou alumínio, identificado por meio de fitas termossensíveis apropriadas ao calor seco. É necessária a presença do termômetro externo para a avaliação da temperatura interna da estufa.



Autoclave



Estufa

MÉTODO QUÍMICO (Glutaraldeído a 2%):

1. Usar a solução em recipiente com tampa e manter os artigos submersos (tempo de exposição e concentração conforme fabricante).
2. Utilizar equipamento de proteção individual para o manuseio do produto.
3. Verificar através de fitas - testes a validade do produto ou observar mudança no aspecto da solução e alteração na coloração. Nestes casos desprezar a solução, mesmo dentro do prazo da validade.

MÉTODO FÍSICO-QUÍMICO

Seguir o manual do Ministério da Saúde : “Orientações Gerais para Central de Esterilização” - abril de 2001.

2. ARMAZENAGEM DO MATERIAL ESTERILIZADO:

- **Esterilizado em autoclave:** o material permanece nos invólucros (tecido de algodão cru, grau cirúrgico, papel Kraft ou filme poliamida, conforme recomendações do Ministério da Saúde).
- **Esterilizado em estufa:** nas caixas de inox / alumínio ou papel laminado.
- **Esterilizado em líquidos:** acondicionar seco em recipiente esterilizado.
- **Importante:**
 1. A data da esterilização é importante .Para informar quando deverá ser feito o próximo processamento.
 2. O material deve ser discriminado quando armazenado.

3. BIOSSEGURANÇA:

- **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho:
 1. Máscara
 2. Avental
 3. Luvas
 4. Botas
 5. Óculos
 6. Outros
- **Verificar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR nº 06 e NR nº 07.**

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL -

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: (www.mj.gov.br/dpdc)

Lei nº 8.078 de 11 DE SETEMBRO DE 1990 - “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”. (Código de Defesa do Consumidor)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: (www.in.gov.br)

Decreto nº 5.053 de 22/04/04 - “Aprova o Regulamento de Fiscalização de

Produtos de Uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem ou comercializem”.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (www.anvisa.gov.br)

Lei nº 6437 DE 20/08/77 - “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”.

Lei nº9695 de 20/08/98 - “Altera valores da Lei nº 6437 de 23/08/77”.

Lei nº 8080 de 19/09/90 - “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências” (Sistema Único de Saúde).

Lei nº 9782 de 26/01/99 – “Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”.

Medida Provisória nº 2190 de 23/08/01 - “Altera dispositivos da Lei Federal nº 6437/77 que configura infrações a legislação Sanitária e estabelece as sanções”.

Portaria nº 1565 de 26/08/94 - “Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e sua abrangência, esclarece a competência das três esferas de governo e estabelece as bases para a descentralização da execução de serviços e ações de vigilância em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Portaria nº 453 de 1 de junho de 1998 – “Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências”.

Portaria nº 344 de 12/05/98 - “Aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial”.

Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 : “Aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”.

Portaria nº 518 de 25/03/04 - “Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências”.

Resolução RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 - “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde”.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE: (www.mma.gov.br/conama)

Resolução nº 5 / CONAMA, de 05/08/93 - “Define procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde”.

Resolução nº 283 / CONAMA de 12/07/01 - “Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde”.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA: (www.cfmv.org.br)

Resolução nº 670 de 10/08/00 – “Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos Médicos Veterinários, e dá outras providências”.

CONSELHO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN):

(www.cnen.gov.br)

Resolução NE- 6.05 - Rejeito radioativo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: (www.mtb.gov.br/Temas/SegSau)

NR6: Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

- ESTADUAL -

SECRETARIA DE SAÚDE : (www.saude.rj.gov.br)

Decreto-Lei nº 214 de 17/07/75 - “Aprova o Código de Saúde do Estado de Janeiro”.

Decreto nº 1754 de 14/03/78 - “Normas Técnicas Especiais para a fiscalização do Exercício Profissional e de Estabelecimentos de Interesse para Medicina e Saúde Pública”.

Resolução SES-RJ nº 1262 de 08/12/98 - “Delega competência de ações de Vigilância Sanitária de Estabelecimento de Interesse a Saúde Pública”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: (www.feema.rj.gov.br)

Decreto nº 480 de 25.11.75 - Regulamenta o Decreto – Lei nº 230, de 18 de julho de 1975- “Estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro”, e dá outras providências”.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE (FEEMA):

1. É o órgão normativo e fiscalizador da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do RJ.
2. Fornece o registro para as empresas operadoras de serviços de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro.

- MUNICIPAL -

COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (COMLURB): (www.rio.rj.gov.br/comlurb)

Norma Técnica nº 426001 de 28/01/03- Acondicionamento, coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE GOVERNO/VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (www2.rio.rj.gov.br/governo/vigilanciasanitaria)

Lei nº 3715 de 17/12/03 - “Estabelece Normas Básicas de Defesa e Proteção à Saúde, no tocante aos Serviços, Produtos e Estabelecimentos de Interesse para a Saúde”.

Lei nº 3744 de 06/05/04 - “Estabelece a obrigatoriedade de controle de vetores nos estabelecimentos indicados, como forma de garantir a saúde da população exposta”.

Portaria nº 542 de 11/05/01 - “Dispõe sobre o licenciamento dos estabelecimentos de Interesse para a Saúde”.

Resolução “N” nº 657 de 11/08/03 – “Aprova Roteiro de Fiscalização para os Estabelecimentos de Medicina Veterinária”.

Resolução “N” nº 693 de 17/08/04 - “Dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse à Saúde”.

OUTRAS INFORMAÇÕES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA/RJ

- MUNICIPAL -

Endereço: Rua do Lavradio, 180 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Site: www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria

E-mail: scz@pcrj.rj.gov.br

Ouvidoria da Vigilância sanitária:

E-mail: ouvidovisa@pcrj.rj.gov.br

Telefones: Reclamações - (21) 2503-2280 / Serviços de Saúde - (21) 2215-0687 / Superintendência - (21) 2242-3105

- ESTADUAL -

Endereço: Rua do México, 180 – 3º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ

Site: www.saude.rj.gov.br

Telefones: (21) 2240-2007

CRMV- RJ

Endereço: Rua Torres Homem 475 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ

Site: www.crmv.com.br

E-mail: crmvrj@crmvrj.com.br

Telefones: (21) 2576-7281 / Fax: (21) 2576-7844

ANCLIVEPA - RJ

Endereço: Praça Santa Edwinges, 22 salas 201/202 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: ancliveparj@br.inter.net

Telefax: (21) 3860-4076 / (21) 38683731

UNIMEV - RIO

Endereço: Rua do Arroz 90 sala 425 – Penha – Rio de Janeiro – RJ

Site: www.unimevrio.com.br

E-mail: unimevrio@unimevrio.com.br

Telefax: (21) 25842822 / (21) 8889010

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Resolução RDC nº 33, de 25/02/03 – REGULAMENTO TÉCNICO, para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - BRASIL, Secretaria de Assistência à Saúde - Divisão de Controle de Infecção Hospitalar - Orientações Gerais para Central de Esterilização, Brasília, abril de 2001.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- Decreto-lei nº 214, de 17/07/75- Normas Técnicas para Fiscalização do Exercício Profissional e de Estabelecimento de Saúde- Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- RJ - Decreto nº 1754, de 14 /03/78 que regulamentou a o Decreto-Lei 214 de 17/07/75- Normas Técnicas para Fiscalização do Exercício Profissional e de Estabelecimento de Saúde.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - RJ- Resolução SES nº 1262, de 08/12/98. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 09/12/98.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - RJ - Resolução SMG “N” nº 657, de 11 de agosto de 2003. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 12/08/03 . Roteiro de Fiscalização para os Estabelecimentos de Medicina Veterinária.

